



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 22/12/2009, às 21:10
José Soares / Matr.: 31577

MPV - 472

00088

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA
21/12/2009

3 PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA nº 472 de 15 de dezembro de 2009

4 AUTOR
Dep. João Almeida - PSDB/BA

5 N. PRONTUÁRIO
454

6
1- ☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA 4- ☒ ADITIVA 9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

0
ARTIGO PARÁGRAFO INCÍSO ALÍNEA

TEXTO
EMENDA ADITIVA:

Acrescente-se na Medida Provisória número 472, de 15 de dezembro de 2009, o seguinte parágrafo ao artigo 25:

"Art. 25. (...).

(...)

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de pagamento ou crédito, ao exterior, de juros referentes a empréstimos para financiamento de operações de exportação."

JUSTIFICATIVA

A redação do artigo 25 da Medida Provisória nº 472, de 15 de dezembro de 2009, tal como hoje vigente, onera os empréstimos tomados, por empresas brasileiras, de pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou constituída em país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado, na medida em que os juros passaram a ser indedutíveis da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, ainda que tenham sido contratados a valor de mercado.

Todos os empréstimos tomados de pessoa física ou jurídica mencionada no artigo 25, portanto, acabarão por ser onerados; inclusive os empréstimos externos contratados com o objetivo exclusivo de financiar operações de industrialização e exportação de mercadorias, aumentando-se, desta forma, o custo da indústria nacional exportadora.

O escopo da presente proposição, portanto, é o de ajustar a redação da MP nº 472/09 e autorizar a dedução, da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, dos juros relacionados a empréstimos tomados do exterior e vinculados às operações de industrialização e exportação de mercadorias brasileiras, para que a indústria nacional não perca competitividade no mercado internacional.

ASSINA

Dep. João Almeida - PSDB/BA

